DIRETORIA DE SAÚDE BUCAL

Parecer técnico Nº 003/2026

PA 022.2026

CREDENCIAMENTO 003.2026

INEX 006.2026 - PROTESE DENTÁRIA

Em atenção ao Processo supra, cujo objeto: Credenciamento a habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas na prestação de serviços laboratoriais de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vitória de Santo Antão/PE.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Análise e emissão de Parecer de (Habilitação e qualificação Técnica), acerca dos documentos apresentados pela **empresa: T B PELAGIO SOARES – CNPJ: 66.503.317/0001-59**

2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA PELOS PRESTADORES.

Empresa: T B PELAGIO SOARES – FACE DENTAL

Identificação da documentação analisada

Foi analisado o arquivo denominado “TF PELAGIO – Alvará da Vigilância Sanitária”, composto por 22 páginas, apresentado em nome de T B PELAGIO SOARES (nome fantasia: FACE DENTAL), inscrita no CNPJ nº 66.503.317/0001-59.

A análise abaixo considera o conteúdo localizado no arquivo e as referências de página nele identificadas.

Análise individual dos requisitos

a) Inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível

Resultado: CONSTA, COM RESSALVA. Foi localizada ficha do CNES nº 8302200, referente ao estabelecimento FACE DENTAL, com data de emissão/consulta indicada de 22/07/2026 (páginas 15 a 17). A ficha identifica o CNPJ nº 66.503.317/0001-59 e classifica o estabelecimento como laboratório de prótese dentária. Ressalva: o endereço indicado na ficha do CNES é Praça Joaquim Batista, nº 52, 1º andar, enquanto o comprovante de CNPJ e a alteração empresarial indicam Rua Josefa de Andrade da Silva, nº 44, Anexo 2. Recomenda-se solicitar esclarecimento e, se necessário, atualização cadastral, bem como confirmar a situação atual diretamente na base oficial do CNES.

Referência no arquivo: Páginas 15 a 17.

b) Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente

Resultado: NÃO LOCALIZADO. Não foi identificada, no arquivo analisado, licença ou alvará sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente. Há documento relativo à dispensa de licenciamento do Corpo de Bombeiros, mas ele não comprova, por si só, o licenciamento ou a dispensa sanitária. Recomenda-se solicitar o alvará sanitário vigente ou documento oficial de dispensa/inexigibilidade emitido pela autoridade sanitária competente, caso aplicável.

Referência no arquivo: Não localizado no arquivo; observar documento de Bombeiros na página 14.

c) Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia – CRO da jurisdição competente, quando exigido pela legislação profissional

Resultado: CONSTA. Foi localizada Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica CRO-PE nº 16071/2026, em nome de T B PELAGIO SOARES, com registro PE-LB-0138. A certidão informa regularidade financeira perante o Conselho e validade até 31/03/2027, conforme documento apresentado.

Referência no arquivo: Página 6.

d) Indicação de Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO

Resultado: CONSTA. A Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica CRO-PE nº 16071/2026 identifica Thiago Barcelos Pelagio Soares como Responsável Técnico, registro CRO-PE nº 18026. Também foi localizada certidão individual de regularidade profissional, indicada como válida até 31/03/2027.

Referência no arquivo: Páginas 6 e 7.

e) Disponibilidade de Técnico em Prótese Dentária (TPD) e dos demais profissionais legalmente habilitados necessários à execução dos serviços

Resultado: PARCIALMENTE COMPROVADO. A ficha do CNES relaciona Thiago Barcelos Pelagio Soares como cirurgião-dentista/protesista (página 16). Entretanto, não foi localizada comprovação específica da disponibilidade de Técnico em Prótese Dentária (TPD), nem relação completa dos demais profissionais eventualmente necessários, com os respectivos documentos de habilitação. Recomenda-se solicitar relação nominal da equipe disponível e comprovação das habilitações profissionais pertinentes, conforme a legislação aplicável e as atividades efetivamente executadas.

Referência no arquivo: Página 16.

f) Instalações físicas, equipamentos, mobiliários, instrumentos e materiais compatíveis com a realização dos serviços laboratoriais objeto deste credenciamento

Resultado: NÃO COMPROVADO. Na ficha do CNES, a seção de infraestrutura registra “Nenhum resultado para a consulta realizada” (página 15). No arquivo analisado, não foi localizado inventário ou relação descritiva suficiente das instalações físicas, equipamentos, mobiliários, instrumentos e materiais disponíveis para a execução dos serviços. Recomenda-se solicitar declaração descritiva e inventário dos recursos disponíveis, podendo ser acompanhados de registros fotográficos, notas fiscais, documentos de propriedade/locação ou outros meios admitidos no edital.

Referência no arquivo: Página 15.

g) Capacidade operacional suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência

Resultado: PARCIALMENTE COMPROVADO. Foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Amaraji/PE, datado de 05/11/2026 (página 22). O atestado declara execução satisfatória de serviços de confecção de prótese total e prótese parcial removível e registra que a empresa demonstrou capacidade técnica e operacional. Contudo, o documento não informa quantitativos de produção, capacidade mensal ou prazo de entrega, de modo que não permite aferir, isoladamente, a suficiência da capacidade para atender à demanda e aos prazos específicos deste credenciamento. Recomenda-se solicitar declaração de capacidade operacional com quantitativos estimados de produção e compromisso com os prazos do Termo de Referência.

Referência no arquivo: Página 22.

Quadro-resumo

Item	Requisito	Resultado
A	CNES	Consta, com ressalva de divergência de endereço
B	Licença/alvará sanitário	Não localizado
C	Registro da pessoa jurídica no CRO	Consta
D	Responsável Técnico inscrito no CRO	Consta
E	TPD e demais profissionais	Parcialmente comprovado
F	Instalações e recursos materiais	Não comprovado
G	Capacidade operacional	Parcialmente comprovado

Documentos e esclarecimentos recomendados

1. Alvará sanitário vigente ou documento oficial de dispensa/inexigibilidade emitido pela Vigilância Sanitária competente, se aplicável.
2. Esclarecimento da divergência de endereço constante na ficha do CNES em comparação com o CNPJ e a alteração empresarial, com atualização cadastral quando necessária.
3. Relação dos profissionais disponíveis para execução dos serviços, acompanhada dos comprovantes de habilitação profissional pertinentes, inclusive do TPD quando exigível.
4. Declaração descritiva das instalações físicas e inventário dos equipamentos, mobiliários, instrumentos e materiais disponíveis.
5. Declaração de capacidade operacional, informando quantitativo de próteses que a empresa consegue produzir em determinado período e confirmando a possibilidade de cumprimento dos prazos do Termo de Referência.

CONSIDERAÇÕES

Com base exclusivamente nos documentos localizados no arquivo analisado, conclui-se que a documentação comprova os requisitos relativos ao registro da pessoa jurídica no CRO e à indicação de Responsável Técnico, além de apresentar ficha do CNES e atestado de capacidade técnica. Todavia, permanecem pendências ou necessidade de complementação quanto ao licenciamento sanitário, à comprovação da equipe profissional, à estrutura física e aos recursos materiais, bem como à demonstração objetiva da capacidade operacional para atendimento da demanda e dos prazos do credenciamento.

Assim, recomenda-se a realização de diligência para esclarecimento e complementação dos pontos indicados, especialmente os itens B, E, F e G, além da divergência cadastral apontada no item A, antes da conclusão definitiva da análise de habilitação. A decisão deverá observar as disposições do edital, do Termo de

Referência e da legislação aplicável, inclusive quanto à exigibilidade de cada documento.

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Agradeço e reitero a nossa estima.

Vitória de Santo Antão, 11 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIA SANDRA TENORIO FERRO CURSINO
Data: 11/11/2026 16:22:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Rogéria Sandra Tenório Ferro Cursino

Direção de Saúde Bucal